

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO
DE LEI Nº 308

ALTERA DISPOSITIVO
DA LEI Nº 272.

RUBEM COELHO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 67, INC.
DO VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

L E I:

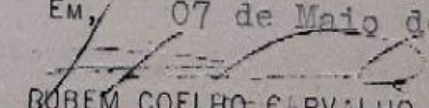
ARTIGO 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 272, DE 04 DE JUNHO DE 1973.

ARTIGO 2º - O ARTIGO 1º DA LEI REFERIDA NO ARTIGO ANTERI-
OR, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA
DO A FIRMAR TERMO DE CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E O
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE,
OBJETIVANDO EXPANDIR E MELHORAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA NA ÁREA
DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU
BLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.974, RE
VOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

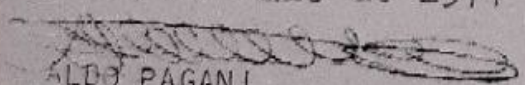
Em, 07 de Maio de 1974


RUBEM COELHO CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 07 de Maio de 1974


ALDO PAGANI

COORDENADOR GERAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. GP/Nº098/74

BUTIÁ, 08 DE MAIO DE 1974

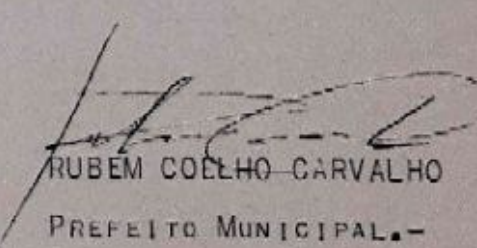
SENHOR PRESIDENTE:

APRAZ-NOS PASSAR AS MÃOS DE VOSSA SENHORIA E DE SEUS ILUSTRES PARES, O PRESENTE PROJETO DE LEI, ATRAVÉS DO QUAL ESTAMOS LEVANDO A CONSIDERAÇÃO DESSA CASA, O PEDIDO PARA ADOTARMOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, OS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 4.473/73, DE 04 DE JANEIRO DE 1963.

PRENDE-SE O FATO, A NECESSIDADE DE RESOLVERMOS PROBLEMAS DE ORDEM INTERNA COM REFERÊNCIA A REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE PROFESSORAS TRANSFERIDAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, POR FORÇA DA EMANCIPAÇÃO E QUE ALGUMAS CONTAVAM COM O TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS À ESCOLAS PARTICULARES E, QUE HOJE CONTAM COM IDADE AVANÇADA, PORTANTO, SEM CONDIÇÕES PARA LECIONAREM E NÃO CONTAM TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO SUFICIENTE PARA SE APOSENTAREM.

O FATO DE ADOTARMOS A REFERIDA LEI, É PROCURARMOS SOLUCIONAR ESSES CASOS, E O MUNICÍPIO NÃO POSSUIR LEI, NEM ESTATUTO ONDE POSSAMOS NOS ORIENTAR PARA RESOLVER ESSES PROBLEMAS.

CREMOS SER DESNECESSÁRIO MAIORES DETALHES, POIS OS NOBRES VEREADORES CERTAMENTE SÃO CONHECEDORES DESSOS PROBLEMAS E DARÃO POR CERTO, A PRONTA ACOLHIDA AO NOSSO PEDIDO.


RUBEM COELHO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL.-